



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Segunda-feira • 23 de outubro de 2023 • Ano XVII • Edição N° 2336

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (N° 09/2023)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
CONCORRÊNCIA (N° 001/2023)	8
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFMA	9
ATOS OFICIAIS	9
PORTARIA (N° 010/2023)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



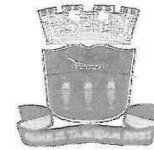
GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº 09/2023)



POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO-GERAL

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2023

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA E O MUNICÍPIO
DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BAHIA**

A **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, com sede na Praça Azpicuelta Navarro, s/n, Largo dos Afritos, Centro, Salvador Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 33.457.634/001-27, doravante denominada simplesmente **PMBA**, representada pelo seu Comandante-Geral, **PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.830.823/0001-96. com sede na Praça da Independência, S/N – Centro – São Francisco do Conde – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 093.655.915-20, residente em São Francisco do Conde - Bahia, a seguir denominado somente **MUNICÍPIO**, doravante denominadas em conjunto como **PARTÍCIPES**.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnico, doravante denominado simplesmente **TERMO**, com base na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Calmon
Página 1 de 6
MJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a **PMBA**, e o **MUNICÍPIO**, visando à implementação, **no ensino regular do Fundamental II** (conf. Art. 2º da Resolução nº 3 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, datado de 03/08/2005 – dos 11 aos 14 anos, sendo vedados alunos do Ensino de Jovens e Adultos, bem como distorções etárias) Modelo/CPM Gestão Compartilhada na **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO DO SABER - CEAS**, situada a Rua Alto da Bela Vista, s/n Caípe de Cima. 43900-000 São Francisco do Conde – BA.

Parágrafo único – A Unidade de Ensino Municipal Conveniada – UEMC desenvolverá seu projeto pedagógico específico, observadas as instruções do Instituto de Ensino e Pesquisa da PMBA, bem como todas as diretrizes educacionais emanadas de órgãos federais e estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO

A gestão da UEMC se dará de forma harmônica entre o Diretor Escolar e o Diretor Disciplinar, ficando o primeiro responsável pela administração e pelo processo pedagógico e o segundo pela disciplina escolar, de forma a permitir a eficiência na implementação da proposta pedagógica, atentado ao que preceitua o Regimento Interno Disciplinar, a NGA de Diretores e Tutores e Cartilha de Conduta do Aluno na Escola em anexo.

I – A Direção deverá incentivar através do processo democrático a Associação de Pais e Mestres na UEMC, instância participativa, com a finalidade de contribuir na gestão e na melhoria da qualidade de ensino;

II – A matrícula de novos alunos se dará apenas no início de cada ano, a fim de não comprometer o Modelo de Ensino Disciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Os Participes comprometem-se a:

I – PMBA:

- a) Sugerir policiais militares, exclusivamente, da reserva remunerada ou reformados para as funções de Diretor Disciplinar, Coordenador Disciplinar e Tutores que atuarão na UEMC;
- b) Capacitar através de curso específico os Diretores Escolar e Disciplinar, o Coordenador Disciplinar, os coordenadores e Tutores, podendo ser estendido aos professores e funcionários da UEMC;
- c) Acompanhar o processo de implementação através de representante devidamente designado;



- d) Afastar os Policiais Militares que não correspondam em questões de desempenho e comportamento condizentes com as suas funções, procedendo a sua substituição;
- e) Vistoriar o cumprimento do modelo de ensino implantado de forma a chancelar sua continuidade.

II – MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar a unidade escolar devidamente estruturada em até 180 (cento e oitenta dias) dias da assinatura deste Termo com instalações físicas compatíveis com o Manual de Identidade Visual ;
- b) Orientar a UEMC para o atendimento às determinações legais que atualizam a legislação educacional na organização do trabalho pedagógico;
- c) Designar, na forma e nos quantitativos correspondentes ao porte da UEMC, o Diretor Escolar, docentes, coordenadores pedagógicos e profissionais de apoio na forma da legislação vigente, sendo que **escolas abaixo de 400 (quatrocentos) alunos será necessário 01 (um) Diretor Disciplinar e 01 (um) Tutor Disciplinar a cada 105 (cento e cinco) alunos, e escolas acima de 400 (quatrocentos) alunos comportará 01 (um) Diretor Disciplinar, 01 (um) Coordenador Disciplinar e 1 (um) Tutor Disciplinar a cada 105 alunos ;**
- d) Remunerar os policiais militares indicados para exercer as suas respectivas funções de acordo com o valor líquido base estabelecido (ver com o oficial coordenador setorial). A contratação dos militares da reserva não deverá sofrer interrupções no seu pagamento anual, salvo em casos fortuítos ou força maior.
- e) Apresentar os Diretores Escolar e Disciplinar, o Coordenador Disciplinar, os coordenadores e os tutores disciplinares, podendo ser estendido para professores e funcionários, para realizar o curso específico;
- f) **Capacitar a equipe disciplinar (Diretor disciplinar, coordenador disciplinar e tutores disciplinares), bem como a equipe pedagógica, para lidar com alunos que necessitem cuidados especiais (inclusão escolar), através da equipe multiprofissional (psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, dentre outros).**
- g) Fornecer suporte pedagógico necessário à articulação dos planos, programas e projetos desenvolvidos pela UEMC;
- h) Possibilitar a inclusão da UEMC em projetos estruturantes realizados nos níveis federal, estadual ou municipal;
- i) Repassar à UEMC, obedecendo aos procedimentos previstos nas legislações pertinentes, os recursos financeiros que forem recebidos do governo federal ou estadual, destinados a processos licitatórios para aquisição de alimentação escolar dos alunos matriculados e efetivação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, bem como do Fundo de Assistência Educacional – FAED, para cooperar com as despesas de manutenção da rede física do colégio;
- j) Fornecer, conforme demanda apresentada, o material didático necessário e o mobiliário apropriado, com base no número de alunos matriculados na UEMC;

- k) Adotar, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Termo, o uniforme diário dos alunos composto de boné azul com o distintivo da UEMC, camisa branca, tipo polo, contendo o nome de guerra do aluno (Ex: Aluno MCPM Luís), o distintivo da UEMC e o brasão do município, tendo a borda das mangas e gola na tonalidade azul, conforme disposto em regulamentação, bem como calça ou saia em brim azul com duas listas laterais na cor vermelha e calçado e meias na cor preta. A tonalidade das cores deve seguir o padrão da Bandeira do Estado da Bahia. O uniforme para as atividades de educação física deve conter camiseta branca escrito Aluno MCPM, nome do aluno(a) e o brasão da UEMC, com tenis e meias pretas, conforme o Regulamento de Uniformes do Modelo/CPM Gestão Compartilhada em anexo. A gestão municipal deverá fornecer dois uniformes completos por aluno.
- l) Adotar, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Termo, para os professores (opcional) e funcionários (obrigatório) camisa branca, tipo polo, contendo o nome e atividade que exerce o distintivo da UEMC e o brasão do município, tendo a borda das mangas e gola na mesma tonalidade da camisa, podendo ser substituído por jaleco contendo o nome e atividade que exerce, o distintivo da UEMC e o brasão do município, ficando as demais peças de livre uso (opcional);
- m) Adotar, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Termo, para os militares estaduais contratados a camisa branca, tipo polo, contendo o posto/graduação, nome de guerra e a atividade que exerce, o distintivo da UEMC e o brasão do município, tendo a borda das mangas e gola na tonalidade marrom claro, conforme disposto em regulamentação, bem como calça ou saia em brim marrom claro com calçado e meias na cor preta, conforme o Regulamento de Uniformes do Modelo/CPM Gestão Compartilhada em anexo;
- n) Possibilitar ao Diretor Disciplinar acesso aos registros e dados correspondentes à vida escolar dos alunos da UEMC.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente TERMO serão executadas fielmente pelos Partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste TERMO se darão através de outros instrumentos jurídicos específicos e definitivos, na medida em que forem implementadas as ações necessárias e suficientes à plena execução do objeto deste TERMO e conforme cronograma preliminarmente acordado entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente TERMO.

§ 1º – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

§ 2º - Os serviços decorrentes do presente TERMO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada Partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste TERMO.

§ 1º - O gestor do TERMO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros Partícipes perante a PMBA ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO é de 05 (cinco) anos, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, observando o disposto no art. 179 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este TERMO poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

A renúncia ou rescisão deste TERMO poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A eventual rescisão deste TERMO não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os Partícipes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

§ 2º - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a

superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente **TERMO** será providenciada no Boletim Geral Ostensivo da PMBA e, à critério do Município, poderá ser publicada no seu Diário Oficial, até o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, renunciando aos Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir eventuais questões que surjam no decorrer da execução do presente instrumento.

E, por assim estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente **TERMO** em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.

Salvador, 11 de outubro de 2023.


PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
Prefeito Municipal de São Francisco do Conde

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA (Nº 001/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Concorrência nº. 001/2023
Resultado Fase de Habilitação

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente de competência da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, da forma mais vantajosa para o município. =====

O **Município** de São Francisco do Conde, através do **Presidente** da **Copel**, torna público a quem interessar o resultado da sessão do **dia 23-10-2023** "fase de habilitação"; conforme o constante em ATA, compareceu apenas a empresa **Tourinho Publicidade Ltda**, que entregou seu Envelope "E" (Habilitação), sendo de imediato aberto e sua documentação analisada, julgada e considerada "HABILITADA", por ter atendido todas as exigências editalícias de forma completa e satisfatória. E por ter alcançado a maior **pontuação resultante**, a empresa **Tourinho Publicidade Ltda** foi declarada **VENCEDORA** do certame. Maiores informações através do fone: (71) 3651-8069. São Francisco do Conde, 23 de outubro de 2023 – Nalinaldo Couto de Mello – Presidente da Copel

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFMA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 010/2023)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**



São Francisco do Conde, 19 de Outubro de 2023

PORTARIA SEINFMA nº 010/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Ambiental Unificada para RKE COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE (SEINFMA) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4.420//2015, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011 que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017 que dispõe sobre a Política Urbana do Município, Resolução COMDEMA nº 01/2019 que dispõe sobre a listagem das atividades passíveis de licenciamento ambiental não constantes no Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e suas alterações, e demais normas pertinentes, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, por 4 (quatro) anos, a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, para RKE COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA., localizada na Avenida Santa Rita, 527, São Bento, São Francisco do Conde-BA, CEP 43900-000, inscrita no CNPJ sob nº 31.429.484/0001-12, para exercer a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), perfazendo uma média de 120 vasilhames de GLP de 13Kg por mês, tendo em vista o que consta no Processo Municipal nº 1549/2023 de 15/03/2023, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e CONDICIONANTES a seguir:

- I.** Informar imediatamente à SEINFMA as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei Municipal nº 196/2011, que institui o Código do Meio Ambiente, a qual determinará a adoção de medidas emergenciais visando à redução ou à paralisação das atividades degradadoras, após prévia comunicação ao empreendedor, na hipótese de grave e iminente risco à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente;
- II.** Solicitar previamente à SEINFMA a Licença de Alteração (LA) ou Licença de Operação da Alteração (LOA), no caso de alteração do processo apresentado nos estudos ambientais, de acordo com os incisos IV e VI, dispostos no Art. 79 da Lei Municipal nº 196/2011;

Página 1 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA



- III. Apresentar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB), atestando que o estabelecimento está em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, sempre que a validade do mesmo for renovada.
- IV. Disponibilizar aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando o seu devido uso, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- V. Apresentar Licença de Transporte de Produtos Perigosos emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), da frota própria e/ou terceirizada referente ao transporte do gás comercializado.

Art. 2º - O empreendedor deverá apresentar à SEINFMA, **anualmente**, o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes. A empresa deverá apresentar o relatório em meio físico e digital, no mês de **outubro** de cada ano, até o prazo de validade da Licença Ambiental Unificada.

Art. 3º – O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEINFMA, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental.

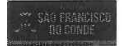
Art. 4º – Esta licença e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEINFMA e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

Art. 5º – A SEINFMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Art. 6º – Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Art. 7º – Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEINFMA, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**



Art. 8º – A SEINFMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 9º – A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no Art. 1º desta licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 10 – O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Unificada

Art. 11 – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deste Município.

Art. 12 – Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.


Luiz Henrique Basanez
Secretário